



## **LEI Nº1.381/2020**

### **FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Fica fixado em R\$4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito reais) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º- O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será de R\$5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º- Os valores fixados nos artigos 1º e 3º desta Lei serão atualizados anualmente, através de Lei específica.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

